



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 004/2020

Fundo Municipal de Saúde

Referente ao **CONTRATO FMS Nº 004/2020**

Processo Administrativo nº 874/2020

Vigência – Início: 25/03/2022 – Término: 24/03/2024

Valor: R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

Contratado: **Mozart José Matos França**

CPF/MF sob o nº: 177.680.807-00

1º TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, COMO **LOCATÁRIO** E **MOZART JOSÉ MATOS FRANÇA** COMO **LOCADOR**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, Cep: 24.800-000, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Imo. Sr. SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI, Presidente do Fundo Municipal de Saúde nos termos do Decreto Municipal n.º 108/2007, portador da Carteira de Identidade n.º 09.175.187-5 emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 036.862.467-67, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, doravante denominado, **LOCADOR**, Sr. **MOZART JOSÉ MATOS FRANÇA**, brasileiro, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º **80.968.844-3**, expedida pelo DIC/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº **177.680.807-00**. Residente e domiciliada na Rua J Leandro, 66 A, 604 – Cento – Itaboraí – RJ, têm entre si na conformidade do que consta do processo administrativo n.º **874/2020**, tendo sido considerada **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, baseado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. O **LOCADOR**, declara conhecer todas estas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de imóvel para funcionamento da Clínica de Especialidade em Cardiologia que atende toda demanda do SUS do Município, situado em Rua João Caetano, nº 370 - Centro - Itaboraí/RJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo da presente locação é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início de vigência a partir de **25/03/2022** e término previsto para **24/03/2024**, contados a partir da assinatura deste contrato, sendo prorrogável mediante entendimento expresse neste sentido pelo **LOCATÁRIO**, na forma e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em atenção ao disposto no art. 8º da Lei n.º 8.245/1991, o **LOCADOR** e seus sucessores a qualquer título, obrigam-se, em caso de alienação, doação ou qualquer outra forma de transferência de titularidade da propriedade, a respeitar na sua integridade o presente contrato de locação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao **LOCATÁRIO** o ônus e a responsabilidade de averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis, para que esta cláusula possa produzir os efeitos legais desejados.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor mensal da presente locação é de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais)**, no qual será empenhado o valor de **R\$ 53.360,00 (Cinquenta e três mil e trezentos e sessenta reais)**, dentro do presente exercício na Conta de Classificação Orçamentária – Programa de Trabalho: 10.301.0032.2.152, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14, Fonte: 005 do orçamento vigente para a Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde.

*Handwritten signature/initials*

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os valores das penalidades e indenizações eventualmente devidas pelo **LOCADOR**, se não pagos pela via administrativa, serão cobrados judicialmente, após inscrição como Dívida Pública Municipal, acrescidos de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor total devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo total e, ainda, verba honorária 20% (vinte por cento) do montante ao final exequendo.

Parágrafo Único – Ter-se-á feita qualquer notificação, intimação ou comunicação relativa ao presente contrato, se dirigida ao endereço do **LOCADOR**, indicado no introito deste instrumento, ainda que lá não se encontre esta, salvo comprovação de ter sido realizada esta comunicação ao **LOCATÁRIO** da mudança de endereço, nos cinco dias seguintes à ocorrência de tal mudança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Comarca do Município de Itaboraí é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a presente relação jurídica contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **LOCATÁRIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 21 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**

  
**SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI** – matrícula nº . 45739

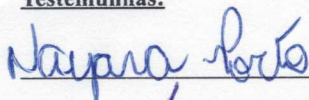
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**LOCATÁRIO**

  
**MOZART JOSÉ MATOS FRANÇA**

**LOCADOR**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

148 403 23 739

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

05886700-3 801715407-00



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: e714889f-9bcc-11ec-8b64-e69d40257834

Código CRC: 3414435933